



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 366/2007, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RE-PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO MARQUES DA FONSECA, Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

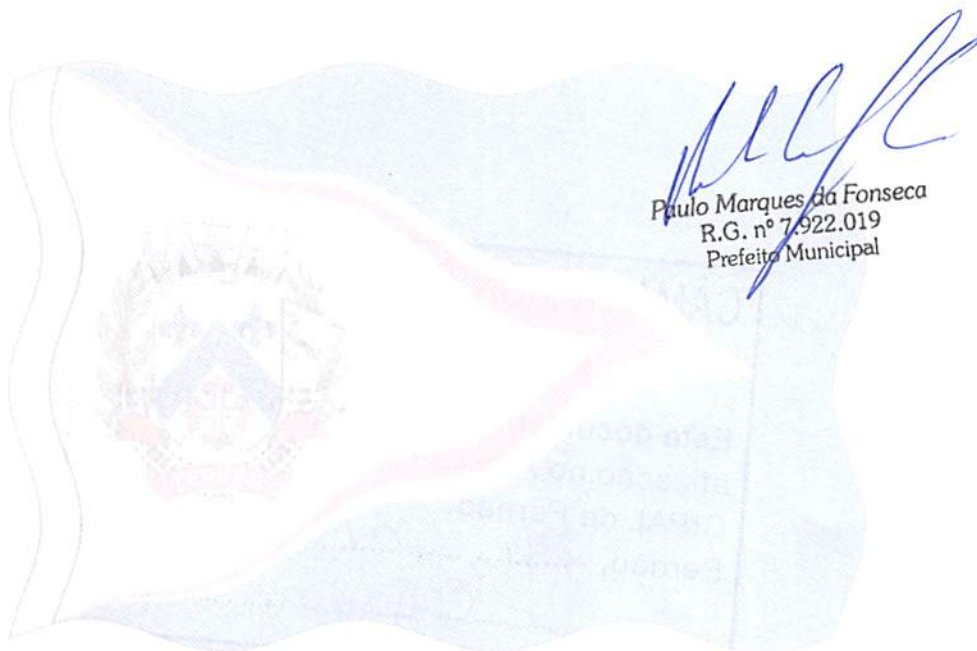
- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar em caráter geral, re-parcelamento da Dívida Ativa de natureza tributária, de que trata a Lei Municipal nº 168/01, de 26 de Junho de 2001, em até 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas, e com valor nunca inferior a R\$ 15,00 cada parcela, com vencimentos e intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.
- Art. 2º -** O re-parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido, mediante requerimento individual, para todos os contribuintes, executados judicialmente, ou cujos débitos se encontram inscritos em dívida ativa, abrangendo:
- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
 - b) Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana;
 - c) Taxa de Serviços Urbanos;
 - d) Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa;
 - e) Taxa para Execução de Obras Particulares;
 - f) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
 - g) Contribuições de Melhorias; e
 - h) Emolumentos.
- Art. 3º -** No caso de ocorrer atraso no pagamento das parcelas, as mesmas deverão ser corrigidas, pela aplicação de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- Art. 4º -** Na falta de pagamentos de 04 (quatro) parcelas consecutivas, aplicar-se-á o disposto no inciso IV, artigo 65 da Lei Complementar nº 001/97, de 26 de Dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Fernão.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 24 de Janeiro de 2007.



Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.